

Lei nº 338

Nº 2644

Disposições extincção de cargos.

O povo do Município de Taboão, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro do pessoal da Prefeitura, os cargos de Chefe do Serviço de Educação e Saúde e de Arquivista.

Art. 2º - Revogados os dispositivos em contrário, expedidos em vigor até 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Taboão, 6 de

Dezembro de 1952.

Leopoldo de
Secretário

(E. Antônio de
Prefeito Municipal)